



PARECER JURÍDICO

Aporta a essa Assessoria Jurídica, para parecer, processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços e aquisição de materiais destinados à realização do evento “1ª Páscoa em São Vendelino”, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Aduz que o valor global da contratação é **R\$14.690,00 (quatorze mil seiscentos e noventa reais)**, inferior, portanto, a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é dispensável a realização do processo licitatório, podendo a Administração Pública realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Constam nos autos do processo administrativo:

- a) Orçamentos realizados com empresas de cada ramo;
- b) Comprovação de ter a Administração optado pelos fornecedores de menor preço;
- c) O valor global orçado para a contratação é de R\$14.690,00 (quatorze mil seiscentos e noventa reais), inferior, portanto, a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



d) Declaração de disponibilidade orçamentária.

Foram juntados variados orçamentos, optando a Administração pelos de menor preço.

O procedimento observou o disposto na legislação em vigor.

Não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a dispensa de licitação, forte no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com fundamento em tudo que foi exposto e considerando que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido da viabilidade jurídica da contratação pretendida.**

É o parecer, sub censura.

São Vendelino, 17 de março de 2026.

**Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 111.204**